

Art. 5º AUTORIZAR a instituição do Regime de Teletrabalho, integral ou parcial, para os(as) servidores (as) que atuam na Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões, nos termos do Regulamento do Teletrabalho constante na Resolução nº 489/2023, com metas fixadas em normativo interno e constantes no plano de trabalho .

Art. 6º DETERMINAR que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC adote as providências necessárias no sentido de adequar os Sistemas PJe e correlatos, a fim de garantir o funcionamento da Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões.

Art. 7º ATRIBUIR à Assessoria de Comunicação - ASCOM da Presidência deste Tribunal, à Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau - Cenjud, à Coordenadoria Estadual de Família e às unidades integrantes da Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões o dever de informar as partes e advogados (as) sobre a atual sistemática da Diretoria.

Art. 8º DEFINIR o Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, na comarca da Capital, como local sede da Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões (DFAMS).

Art. 9º REVOGAR a Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2021.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e deve ser interpretada conjuntamente com a IN 08/2024 - CENJUD e com a Resolução nº 512/2023.

Desembargador Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 29 de abril de 2024.

EMENTA: Instala a Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude e dispõe sobre a sua regulamentação.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Ricardo Paes Barreto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual n.º 100/2007) prevê a possibilidade de vinculação de uma Secretaria a mais de um Juízo;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe em todas as unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Sistema PJe viabiliza a unificação do serviço cartorário das secretarias judiciárias;

CONSIDERANDO que o artigo 151, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 100/2007, prevê a instituição de Diretorias de Processamento Remoto para planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades cartorárias nos processos judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO as exitosas experiências das Diretorias de Processamento Remoto de Primeiro Grau, bem como a necessidade de modernizar, expandir, padronizar, otimizar e especializar os cumprimentos cartorários remotos em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a instituição da Central Judiciária de Processamento Remoto por meio da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação, por meio de ato próprio da Presidência, da Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau e as novas Diretorias, dentre elas, a Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude, nos termos do Art. 15 da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e otimizar as atividades cartorárias, no intuito de assegurar maior eficiência e celeridade da prestação jurisdicional nas varas ligadas à Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º INSTALAR, a partir de 02/05/2024, a Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude, bem como estabelecer regras para o seu funcionamento, na forma desta instrução normativa.

Art. 2º DEFINIR que à Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude incumbe a execução dos atos cartorários dos processos judiciais eletrônicos de classes processuais do ramo da infância e juventude em tramitação nas varas.

Parágrafo único. A Diretoria atuará em todas as varas regionais e especializadas em matéria infanto-juvenil do Estado.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º DELIBERAR que à Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude compete a execução dos atos cartorários dos processos judiciais eletrônicos de classes processuais do ramo da infância e juventude em tramitação nas Varas Regionais da Infância e Juventude e nas Varas especializadas da Infância e Juventude.

Art. 4º ESTABELECEER que os atos cartorários dos processos eletrônicos em tramitação na unidade passarão a ser executados pela Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude, ficando a cargo da Vara integrante:

I - apenas os atos cartorários considerados de urgência, a critério e mediante despacho fundamentado do (a) juiz (íza);

II - o atendimento aos (às) advogados (as), às partes e ao público em geral, haja vista as peculiaridades próprias dos processos da infância e juventude, ou, em alguns casos, a distância da Vara para a Diretoria;

III - os protocolamentos no Portal e-SAJ e demais sistemas externos;

IV - os expedientes relativos as audiências designadas em prazo inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura/juntada do (a) magistrado (a) no sistema PJe;

V - a alimentação, o preenchimento e a expedição de documentos junto aos cadastros do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a exemplo das guias de execução de medidas socioeducativas e de acolhimento institucional;

VI - a análise dos pedidos administrativos de autorizações de viagens e a expedição dos respectivos alvarás;

VII - o agendamento de audiências via Sistema Integrado de Administração Prisional – SIAP/SERES e FUNASE;

VIII - as comunicações processuais via contato telefônico e aplicativos de mensagens instantâneas;

IX – a consulta aos sistemas SIEL, CRC-Jud e outros sistemas externos que não possam ser disponibilizados aos (às) servidores (as) da Diretoria em quantidade necessária para atendimento das demandas.

§ 1º Não havendo despacho do (a) juiz (íza) determinando o cumprimento dos atos urgentes pela respectiva Secretaria, a atribuição para tanto será da Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude.

§ 2º Considerando, eventualmente, a distância da Diretoria e as particularidades do trâmite processual da infância, os (as) servidores (as) das Varas integrantes à Diretoria devem manter o acesso ao PJe no módulo secretaria.

§ 3º Os atos próprios do Gabinete do (a) Juiz (íza), assim entendidos os jurisdicionais propriamente ditos e aqueles a cargo dos (as) assessores (as) do (a) Juiz (íza), continuarão a ser praticados pelos próprios Gabinetes.

§ 4º Ficarão ainda a cargo do Gabinete do (a) Juiz (íza) da Unidade Judiciária integrante, podendo ser realizadas pelo (a) próprio (a) Magistrado (a) ou por sua Assessoria:

I - a indicação, no despacho ou decisão, das informações quanto ao dia, hora e tipo da audiência designada (caso tais informações não sejam incluídas no despacho/decisão pelo(a) Juiz (íza), sua Assessoria deverá proceder a inclusão, bem como a baixa da audiência na pauta do sistema PJe após sua realização/cancelamento, cabendo à Diretoria realizar as comunicações processuais necessárias);

II - a realização da audiência, bem como a digitalização, no formato PDF, e anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe, do respectivo termo e dos documentos eventualmente apresentados no ato;

III - a protocolização eletrônica de ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio ou transferência de bens ou valores, por meio dos sistemas externos, a exemplo do Sisbajud, Renajud e Infojud, bem como a impressão, no formato PDF, dos recibos respectivos e sua anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe.

§ 5º No PJe Infracional, o papel de Revisor de Autuação e Certificador não será de competência dos servidores da Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º CONSIGNAR que os documentos/relatórios das entidades que compõem a rede do Sistema de Garantias de Direitos (a exemplo dos Centros Integrados de Referência Social – CREAS) deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio eletrônico, diretamente para a Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude.

Parágrafo único. Em não sendo possível, por questões técnicas, encaminhar o expediente eletronicamente para a Diretoria, excepcionalmente, os documentos/relatórios serão protocolizados nas respectivas Varas, as quais deverão digitalizá-los e encaminhá-los, eletronicamente à Diretoria, no prazo máximo de 48h.

Art. 6º ASSENTAR que, mediante proposição do (a) Juiz (a) Coordenador (a), a Presidência do Tribunal poderá autorizar a atuação dos (as) servidores (as) lotados (as) na Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude em regime de teletrabalho integral ou parcial, conforme Resolução nº 489/2023, mediante fixação de condições e metas específicas de produtividade a serem estabelecidas em normativo interno e constantes do plano de trabalho.

Art. 7º DESTACAR que as Varas Regionais e Especializadas observarão integralmente ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 8º DEFINIR o Centro Integrado da Criança e Adolescente, na comarca da Capital, como local sede da Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude (DEVIJ).

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e deve ser interpretada conjuntamente com a IN 08/2024 - CENJUD e com a Resolução nº 512/2023.

Desembargador Ricardo Paes Barreto  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, de 29 de abril de 2024.